



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

PRAZO: de 08 de maio de 2020 a 07 de maio de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Pedro Pacheco, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.842.750/0001-02, neste ato representada por seu Procurador Sr. **João Roque de Freitas**, portador do CPF sob o nº 374.292.059-68 e RG nº 2.091.206-5, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS, REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E MOTORISTA DA UNICENTRO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS, REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E MOTORISTA DA UNICENTRO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM 01 - REFEIÇÕES UPA 24 HS - FUNCIONÁRIOS						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	3.300,0	UN	19413	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO (ALMOÇO OU JANTA) COMPOSTO POR: ARROZ E FEIJÃO: QUANTIDADE MÍNIMA DE 150 E MÁXIMA DE 200 GRAMAS DE ARROZ E MÍNIMA DE 120 E MÁXIMA DE 150 GRAMAS DE FEIJÃO CONSIDERANDO O PESO DOS ALIMENTOS JÁ COZIDOS. GUARNIÇÃO: MACARRÃO, PANQUECA, LASANHA, CANELONE, NHOQUE, BATATA INGLESA SAUTÉ, BATATA INGLESA PURÊ, BATATA DOCE COZIDA, ABOBRINHA ITALIANA REFOGADA, BATATA DOCE ASSADA, POLENTA, MORANGA CABOUTIA, CANJIQUINHA, FAROFA, MANDIOCA COZIDA, BATATA INGLESA FRITA, MANDIOCA FRITA, POLENTA FRITA. CARNE: FRANGO GADO, SUÍNO, PEIXE. DEVEM SER PREPARADAS COMO SEGUE: ASSADAS, GRELHADAS OU FRITAS. OBS: NENHUM TIPO DE CARNE DEVERA SER EM MOLHO. LEGUMES/SALADAS	17,55	57.915,00

1. Sobre o peso dos alimentos:

- Arroz e feijão, quantidade de arroz: mínima de 150, e máxima de 200 gramas.
- Feijão: mínima de 120 e máxima de 150 gramas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Guarnição: peso mínimo e 100, e máximo de 150 gramas.
- d) Carnes: peso mínimo de 180 gramas.
- e) Legumes/saladas: peso mínimo de 150 gramas.
- f) Saladas cruas: peso mínimo de 50 gramas.
- g) Peso final: As refeições devem atingir peso mínimo de 750 gramas, sendo composta obrigatoriamente por: Arroz, feijão, uma guarnição, um tipo de carne, dois tipos de legumes/saladas cozida, e um tipo de salada crua.

2. Todos os dias as refeições deverão conter todos os itens acima descritos, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços.

3. Os alimentos deverão ser frescos, feito no mesmo período que será entregue, não requentados. Incluindo as saladas, sempre frescas e com o acompanhamento de azeite, vinagre e sal para temperar na hora de comer. Tudo deverá ser feito com alimentos de boa procedência e qualidade.

4. As refeições deverão ser entregues em embalagens térmicas de isopor, com divisórias, na Unidade de Pronto Atendimento 24Hs – UPA, em horários previamente estabelecidos conforme acordo entre as partes envolvidas, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento. O cardápio acima poderá ser utilizado para almoço ou jantar.

ITEM 02 - REFEIÇÕES UPA 24 HS - PACIENTES						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	2.000,0	UN	3040	REFEIÇÃO PARA PACIENTES: A DIETA DEVERA SER LIVRE, BRANDA, HIPOSSÓDICA, HIPO GORDUROSA, DIABETES, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, HEPÁTICA, LIQUIDA RESTRITA, LIQUIDA PASTOSA E PASTOSA, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA. COMPOSTA POR: FEIJÃO, ARROZ (PARBORIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS, INTEGRAL PARA DIABÉTICOS), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PANQUECA, CANELONE, NHOQUE, BATATA, POLENTA, CANJIQUINHA FAROFA), CARNE (FRANGO, GADO, SUÍNO, PEIXE) OBS: NENHUM TIPO DE CARNE DEVERA SER EM MOLHO, SALADA DE ALFACE, RÚCULA, ACELGA, ALMEIRÃO, AGRIÃO, TOMATE, REPOLHO VERDE, REPOLHO ROXO, PEPINO, CEBOLA EM CONSERVA, VAGEM, CENOURA, BETERRABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL COM PESO MÍNIMO DE 750 GR.	18,50	37.000,00

1. As refeições serão fornecidas aos pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento 24H – UPA em horários previamente estabelecidos conforme acordo entre as partes envolvidas, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

2. A dieta deverá ser adequada para o paciente conforme necessidade nutricional, sendo: dieta livre, branda, hipossódica, hipo gordurosa, diabetes, insuficiência renal crônica, hepática, líquida restrita, líquida pastosa e pastosa, de acordo com a prescrição médica. Para os pacientes com diabetes deverá ser incluso arroz integral.

3. As dietas deveram ser feitas sobre a supervisão de um nutricionista, que entenda a diferença e a necessidade exigida de cada uma.

4. As alimentações também deverão ser fornecidas aos acompanhantes de pessoas menores de idade, e de maiores de 60 anos.



ITEM 03 - LANCHES UPA 24 HS

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	4.400,0	UN	11845	FORNECIMENTO DE LANCHES, DOCES OU SALGADOS E FRUTAS, PESO APROXIMADO DOS SALGADOS E DOCES DE 200 GR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	7,90	34.760,00

1. Os lanches deverão ser embalados individualmente para cada funcionário e sempre acompanhados de uma fruta e entregues na unidade de pronto atendimento 24hs – upa, em horários previamente estabelecidos conforme acordo entre as partes envolvidas, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento. Obs: não aceitamos cuca no cardápio; nem pedaço de pizza de queijo presunto e orégano.

2. Tipos de lanche:

a) Pela manhã: sempre salgado e mais uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, sfiha de carne, sfiha de frango, sfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente, caqui.

b) Pela tarde: doce ou salgado e mais uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, sfiha de carne, sfiha de frango, sfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de cenoura, sonho de goiaba, grostoli, frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente, caqui obs: não incluir cuca no cardápio

c) Pela noite: sempre salgado e mais uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, sfiha de carne, sfiha de frango, sfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente, caqui.

3. Demais especificações:

- Atentar para o peso dos lanches, e a variedade dos mesmos;
- Seguir a risca a regra de lanche salgado na parte da manhã, e na parte da tarde ficando a critério da Detentora a escolha entre doce ou salgado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) Retirar o coco da composição dos lanches.
d) Não serão aceitos cuca e pedaços de pizza de queijo, presunto e orégano no cardápio.

4. Os lanches e frutas devem ser sempre frescos e em excelentes condições para alimentação.

ITEM 04 - MARMITEX UNICENTRO						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	3.500,0	UN	5037	FORNECIMENTO DE MARMITEX, COM PESO APROXIMADO DE 650 GRAMAS, COMPOSTO POR: FEIJÃO (TIPO 1); - ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); GUARNIÇÃO (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE, BATATA, POLENTA, CANJIQUINHA, FAROFA, MANDIOCA); CARNE (FRANGO, GADO OU SUÍNO); FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); SALADA (EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL)	19,40	67.900,00

1. As quantidades solicitadas são calculadas através da quantificação de dias letivos, multiplicados pelo número de professores e motorista que fazem uso das refeições, com uma estimativa a mais para eventuais necessidades do Campus.

2. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida. Deverá ser entregue no mínimo dois tipos de salada por dia. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso.

Valor total estimado desta ata é de R\$ 197.575,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 08 de maio de 2020 a 07 de maio de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos produtos e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos



pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos produtos necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: UPA 24 hs

- a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a necessidade de fornecimento pelo Setor Competente. As alimentações deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela UPA 24 horas.
- b) As refeições e lanches deverão estar de acordo com a descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- c) As alimentações deveram ser entregues no horário que deverá ser consumida, ficando estabelecido um acordo entre as partes qual o melhor horário para entrega. Já a alimentação destinada a pacientes, deverá ser comunicada a empresa até as 11:00 horas, se for para almoço. E se for para o jantar, até o horário das 19:00 horas.
- d) Os alimentos deverão ser entregues na unidade UPA 24 horas, localizada na rua Romário Martins, nº 154, no centro de Coronel Vivida.
- e) O prazo de entrega é de até 01 (um) dia após a solicitação, inclusive em finais de semana e feriados.

Parágrafo Segundo: UNICENTRO

- a) Os produtos deverão ser entregues pela Detentora na UNICENTRO, de segunda a sexta feira, em horário a ser previamente acertado. A UNICENTRO funciona atualmente na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento esquina com Rua Dona Rosa Stédile – Centro – Coronel Vivida-Pr.

Parágrafo Terceiro: As marmitas, refeições e lanches deverão ser fornecidos pela Detentora, conforme necessidade, nos locais previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, para cada item licitado. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. As marmitas, refeições e lanches serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da **UPA 24 hs e do Departamento de Educação**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Quarto: Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quinto: A Detentora está sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este município, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Contratante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

Parágrafo Sexto: O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições e consequente aceitação pelo Setor Competente.

Parágrafo sétimo: Por ocasião da entrega dos itens, a Detentora deverá colher comprovante de entrega contendo a data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição dos itens.

Parágrafo Oitavo: Durante o período da Ata, o Contratante poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

Parágrafo Nono: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, os quais somente serão válidos para esta licitação.

Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos produtos ofertados. Para tanto, os produtos serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum produto apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles produtos especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Os produtos objeto desta licitação deverão ser de qualidade, assumindo inteira responsabilidade pela entrega do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: É de responsabilidade de a empresa transportar os produtos em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas, embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas. Embalagens avariadas, danificadas e ou vazadas não serão aceitas.

Parágrafo Nono: Os materiais adquiridos deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo Décimo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma observada às normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Segundo: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Terceiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Quarto: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quinto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Sexto: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto fornecido, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	4247
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	3949

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora Departamento de Saúde, Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.

a) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.



Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 34/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

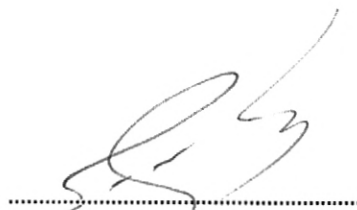
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

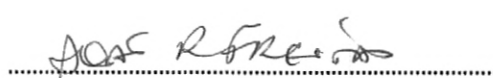
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito-Municipal
CONTRATANTE


.....
João Roque de Freitas
Lauren Caroline Oliveira de Freitas
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o registro de preços para futuros e eventuais **AQUISIÇÕES DE LANCHES E REFEIÇÕES PARA PACIENTES E FUNCIONÁRIOS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS, REFEIÇÕES PARA PROFESSORES E MOTORISTA DA UNICENTRO**, conforme especificações, estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de produtos, onde as empresas disponibilizam bens a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite, o Município de Coronel Vivida efetuará as contratações dos produtos nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à obrigatoriedade e o compromisso da unidade em fornecer alimentação a funcionários que atuam na UPA 24 horas. Funcionários esses que cumprem carga horária de 12 horas diárias dentro da UPA, sem saída para realizar alimentações fora da unidade, seja no período diurno ou noturno. Também para pacientes que necessitem de internamento nessa unidade, inclusive o fornecimento de alimentação especial supervisionada por nutricionista para pacientes que necessitem de dietas dessa natureza.

2.1.1. As quantidades solicitadas foram ampliadas do item 03, de 4.000 para 4.400 itens, pois não foram suficientes para suprir as necessidades do Departamento no ano anterior, já os outros itens continuam com mesmo salto, pois foram suficientes para o uso da unidade, conforme relatório de saldo em anexo.

2.2. Considerando que os professores que ministram aula na UNICENTRO Campus Coronel Vivida se deslocam nos dias letivos de Guarapuava até o Campus, faz-se necessário fornecer alimentação aos respectivos servidores.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.1. ITEM 01 - REFEIÇÕES UPA 24 HS - FUNCIONÁRIOS

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	3.300,0	UN	19413	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO: INDIVIDUAL POR FUNCIONÁRIO (ALMOÇO OU JANTA) COMPOSTO POR: ARROZ E FEIJÃO: QUANTIDADE MÍNIMA DE 150 E MÁXIMA DE 200 GRAMAS DE ARROZ E MÍNIMA DE 120 E MÁXIMA DE 150 GRAMAS DE FEIJÃO CONSIDERANDO O PESO DOS ALIMENTOS JÁ COZIDOS. GUARNIÇÃO: MACARRÃO, PANQUECA, LASANHA, CANELONE, NHOQUE, BATATA INGLESA SAUTÉ, BATATA INGLESA PURÊ, BATATA DOCE COZIDA, ABOBRINHA ITALIANA REFOGADA, BATATA DOCE ASSADA, POLENTA, MORANGA CABOUTIA, CANJIQUINHA, FAROFA, MANDIOCA COZIDA, BATATA INGLESA FRITA, MANDIOCA FRITA, POLENTA FRITA. CARNE: FRANGO GADO, SUÍNO, PEIXE. DEVEM SER PREPARADAS COMO SEGUE: ASSADAS, GRELHADAS OU FRITAS. OBS: NENHUM TIPO DE CARNE DEVERÁ SER EM MOLHO. LEGUMES/SALADAS	17,55	57.915,00

3.1.1. Sobre o peso dos alimentos:

- Arroz e feijão, quantidade de arroz: mínima de 150, e máxima de 200 gramas.
- Feijão: mínima de 120 e máxima de 150 gramas.
- Guarnição: peso mínimo e 100, e máximo de 150 gramas.
- Carnes: peso mínimo de 180 gramas.
- Legumes/saladas: peso mínimo de 150 gramas.
- Saladas cruas: peso mínimo de 50 gramas.
- Peso final: As refeições devem atingir peso mínimo de 750 gramas, sendo composta obrigatoriamente por: Arroz, feijão, uma guarnição, um tipo de carne, dois tipos de legumes/saladas cozida, e um tipo de salada crua.

3.1.2. Todos os dias as refeições deverão conter todos os itens acima descritos, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços.

3.1.3. Os alimentos deverão ser frescos, feito no mesmo período que será entregue, não requentados. Incluindo as saladas, sempre frescas e com o acompanhamento de azeite, vinagre e sal para temperar na hora de comer. Tudo deverá ser feito com alimentos de boa procedência e qualidade.

3.1.4. As refeições deverão ser entregues em embalagens térmicas de isopor, com divisórias, na Unidade de Pronto Atendimento 24Hs – UPA, em horários previamente estabelecidos conforme acordo entre as partes envolvidas, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento. O cardápio acima poderá ser utilizado para almoço ou jantar.

3.2. ITEM 02 - REFEIÇÕES UPA 24 HS - PACIENTES

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
2	2.000,0	UN	3040	REFEIÇÃO PARA PACIENTES: A DIETA DEVERÁ SER LIVRE, BRANDA, HIPOSSÓDICA, HIPO GORDUROSA, DIABETES, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, HEPÁTICA, LIQUIDA RESTRITA, LIQUIDA PASTOSA E PASTOSA, DE ACORDO COM A PRESCRIÇÃO MÉDICA. COMPOSTA POR: FEIJÃO, ARROZ (PARBORIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS, INTEGRAL PARA DIABÉTICOS), GUARNIÇÃO (MACARRÃO, LASANHA, PANQUECA, CANELONE, NHOQUE, BATATA, POLENTA, CANJIQUINHA FAROFA), CARNE (FRANGO, GADO, SUÍNO, PEIXE) OBS: NENHUM TIPO DE CARNE DEVERÁ SER EM MOLHO, SALADA DE ALFACE, RÚCULA, ACELGA, ALMEIRÃO, AGRIÃO, TOMATE, REPOLHO VERDE, REPOLHO ROXO, PEPINO, CEBOLA EM CONSERVA, VAGEM, CENOURA, BETERRABA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL COM PESO MÍNIMO DE 750 GR.	18,50	37.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3.2.1. As refeições serão fornecidas aos pacientes internados na Unidade de Pronto Atendimento 24H – UPA em horários previamente estabelecidos conforme acordo entre as partes envolvidas, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento.

3.2.2. A dieta deverá ser adequada para o paciente conforme necessidade nutricional, sendo: dieta livre, branda, hipossódica, hipo gordurosa, diabetes, insuficiência renal crônica, hepática, líquida restrita, líquida pastosa e pastosa, de acordo com a prescrição médica. Para os pacientes com diabetes deverá ser incluso arroz integral.

3.2.3. As dietas deveram ser feitas sobre a supervisão de um nutricionista, que entenda a diferença e a necessidade exigida de cada uma.

3.2.4. As alimentações também deverão ser fornecidas aos acompanhantes de pessoas menores de idade, e de maiores de 60 anos.

3.3. ITEM 03 - LANCHES UPA 24 HS

ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
3	4.400,0	UN	11845	FORNECIMENTO DE LANCHES, DOCES OU SALGADOS E FRUTAS, PESO APROXIMADO DOS SALGADOS E DOCES DE 200 GR, CONFORME TERMO DE REFERENCIA	7,90	34.760,00

3.3.1. Os lanches deverão ser embalados individualmente para cada funcionário e sempre acompanhados de uma fruta e entregues na unidade de pronto atendimento 24hs – upa, em horários previamente estabelecidos conforme acordo entre as partes envolvidas, correndo por conta da Detentora todas as despesas pelo referido fornecimento. Obs: não aceitamos cuca no cardápio; nem pedaço de pizza de queijo presunto e orégano.

3.3.2. Tipos de lanche:

a) Pela manhã: sempre salgado e mais uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, sfiha de carne, sfiha de frango, sfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente, caqui.

b) Pela tarde: doce ou salgado e mais uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, sfiha de carne, sfiha de frango, sfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente, bolo de fubá, bolo de chocolate, bolo de cenoura, sonho de goiaba, grostoli, frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente, caqui obs: não incluir cuca no cardápio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) Pela noite: sempre salgado e mais uma fruta. Os salgados podem ser: pedaço de pizza calabresa, pedaço pizza portuguesa, pedaço pizza de strogonoff de frango, pedaço pizza de strogonoff de gado, pedaço pizza de frango com catupiry, espetinho de frango ou gado, sanduiche (de frango, de presunto e queijo, chester) cachorro quente, pastel assado de frango, pastel assado de carne, pastel assado de presunto queijo e orégano, torta de frango, torta de presunto e queijo, coxinha de frango, risólis de carne, risólis de frango, bolinho de carne, enroladinho de salsicha, sfiha de carne, sfiha de frango, sfiha de calabresa, sanduiche natural de frango, pão de queijo, pastel de carne, misto quente. Frutas: maçã, pera, laranja, pêssego, nectarina, banana prata, melão em pedaços embalados individualmente, mamão em pedaços embalados individualmente, melancia em pedaços embalados individualmente, caqui.

3.3.3. Demais especificações:

- Atentar para o peso dos lanches, e a variedade dos mesmos;
- Seguir a risca a regra de lanche salgado na parte da manhã, e na parte da tarde ficando a critério da Detentora a escolha entre doce ou salgado;
- Retirar o coco da composição dos lanches.
- Não serão aceitos cuca e pedaços de pizza de queijo, presunto e orégano no cardápio.

3.3.4. Os lanches e frutas devem ser sempre frescos e em excelentes condições para alimentação.

3.4. ITEM 04 - MARMITEX UNICENTRO						
ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
4	3.500,0	UN	5037	FORNECIMENTO DE MARMITEX, COM PESO APROXIMADO DE 650 GRAMAS, COMPOSTO POR: FEIJÃO (TIPO 1); - ARROZ (PARBOILIZADO TIPO 1, SEM IMPUREZAS); GUARNIÇÃO (MACARRÃO COM MOLHO, LASANHA, CANELONE, NHOQUE, BATATA, POLENTA, CANJICUINHA, FAROFA, MANDIOCA); CARNE (FRANGO, GADO OU SUÍNO); FRITURA (BATATA FRITA, POLENTA FRITA OU MANDIOCA FRITA); REFOGADO (MORANGA CABOUTIA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO, LEGUMES DIVERSOS); SALADA (EM EMBALAGEM INDIVIDUAL E DESCARTÁVEL)	19,40	67.900,00

3.4.1 As quantidades solicitadas são calculadas através da quantificação de dias letivos, multiplicados pelo número de professores e motorista que fazem uso das refeições, com uma estimativa a mais para eventuais necessidades do Campus.

3.4.2. A quantidade a ser servida deve estar sempre adequada, conforme a capacidade da embalagem mínima exigida. Deverá ser entregue no mínimo dois tipos de salada por dia. Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos no recipiente descartável. O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso.

3.5. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES REFERENTES AOS ITENS

3.5.1. Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da Detentora, utilizando matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.

3.5.2. O transporte dos itens deverá ser realizado em veículos apropriados da Detentora, devidamente higienizado e climatizado, e os itens deverão estar acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

3.5.3. Deverá ser empregado hipoclorito de sódio ou alimento equivalente, para a assepsia das verduras utilizadas no processo de preparo dos alimentos.



3.5.4. Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.5.5. Não poderão ser utilizados utensílios de cozinha de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como: tábua, colher, cabo de faca, etc.), devendo ser substituídos por utensílios fabricados com polietileno. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas.

3.5.6. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, emanadas dos órgãos públicos competentes.

3.5.7. Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida de pleno direito, adotando o Contratante as providências cabíveis.

3.5.8. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais. A empresa deve prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física.

3.5.9. As marmitas, objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.5.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.11. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. UPA 24 hs

4.1.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a necessidade de fornecimento pelo Setor Competente. As alimentações deverão seguir rigorosamente os prazos estabelecidos pela UPA 24 horas.

4.1.2 As refeições e lanches deverão estar de acordo com a descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.1.3. As alimentações deveram ser entregues no horário que deverá ser consumida, ficando estabelecido um acordo entre as partes qual o melhor horário para entrega. Já a alimentação destinada a pacientes, deverá ser comunicada a empresa até as 11:00 horas, se for para almoço. E se for para o jantar, até o horário das 19:00 horas.

4.1.4. Os alimentos deverão ser entregues na unidade UPA 24 horas, localizada na rua Romário Martins, nº 154, no centro de Coronel Vivida.



4.1.5. O prazo de entrega é de até 01 (um) dia após a solicitação, inclusive em finais de semana e feriados.

4.2. UNICENTRO

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues pela Detentora na UNICENTRO, de segunda a sexta feira, em horário a ser previamente acertado. A UNICENTRO funciona atualmente na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento esquina com Rua Dona Rosa Stédile – Centro – Coronel Vivida-Pr.

4.3. As marmitas, refeições e lanches deverão ser fornecidos pela Detentora, conforme necessidade, nos locais previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, para cada item licitado. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las. As marmitas, refeições e lanches serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da **UPA 24 hs e do Departamento de Educação**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, conforme as condições estabelecidas neste edital.

4.4. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.5. A Detentora está sujeita à fiscalização dos alimentos no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a este município, através do responsável, o direito de não receber os alimentos, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o alimento não ser de primeira qualidade. Caso os alimentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo Contratante, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo imediatamente. As despesas decorrentes de frete e transporte das refeições no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

4.6. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

4.6.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação das refeições com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.6.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade das refeições e consequente aceitação pelo Setor Competente.

4.9. Por ocasião da entrega dos itens, a Detentora deverá colher comprovante de entrega contendo a data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração ou pelo responsável designado na respectiva requisição dos itens.

4.10. Durante o período da Ata, o Contratante poderá requerer do município sede da licitante, informações relacionadas ao Alvará de Funcionamento, bem como Atestados de Vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para a rescisão contratual.

4.11. Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



4.12. A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo departamento responsável.

5.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a detentora e seu vencimento ocorrerá até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da detentora;

5.4. Considerando a norma de procedimento fiscal nº 067/2010 de 27 de agosto de 2010, o item 6 das normas de procedimentos fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

"6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

5.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

6 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Conforme Portaria nº 08/2019, caberá à gestão da ata de registro de preços a Diretora Departamento de Saúde, Simone Fernandes, designada pelo Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

6.2. A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, e a servidora Municipal, Sra. Verusca Cristina P. Fontanive, matrícula nº 1297-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

6.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos produtos ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



6.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

6.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

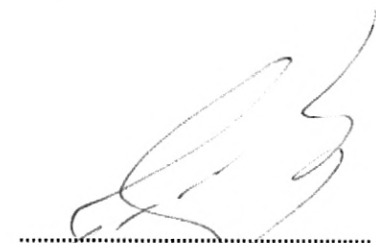
6.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

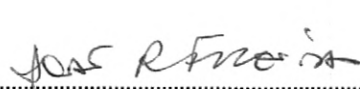
6.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

6.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

6.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 07 de maio de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
João Roque de Freitas
Lauren Caroline Oliveira de Freitas
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

[illegible]

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 – Contratante: Município de Coronel Vidua, Defensor: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS – ME, CNPJ nº 26.842.768/0001-02. Objeto: registro de preços, para frutas e eventuais aquisições de lanches e refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas, relacionados para professores e motoristas da Unidade. Valor total estimado R\$ 197.575,00. Prazo: 12 meses a partir da data de assinatura do contrato. Data de validade: 31/12/2021. Assinatura: [Assinatura], Presidente.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 28/2020.
OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviços de Seguro de Vida (Estagiários), visando cobertura pessoal dos estudantes que desenvolvem atividades de estágio no obrigatório no Município de Pato Branco, contra morte acidental e invalidez permanente/total ou parcial por acidente, para atender as necessidades da Administração Municipal, para a empresa: MBM SEGURADORA S.A., CNPJ nº 87.883.807/0001-06, com o valor total de R\$ 1.200,00. Pato Branco, 07 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 55/2020/GP. 28/2020 - Processo nº 61/2020. PARTES: Município de Pato Branco e MBM Seguradora S.A. OBJETO: contrato a prestação de serviços de Seguro de Vida (Estagiários), visando cobertura pessoal dos estudantes que desenvolvem atividades de estágio não obrigatório no Município de Pato Branco, contra morte acidental e invalidez permanente/total ou parcial por acidente, para atender as necessidades da Administração Municipal. VALOR: R\$ 1.200,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º dia útil do mês, sendo que o primeiro pagamento será realizado mediante a apresentação da apólice e da verificação de início da sua vigência, e os demais após a conferência. A contratante deverá apresentar para a contratada até o 10º dia útil do mês a lista dos estagiários segurados no mês anterior, devendo a contratada na sequência expedir a nota fiscal/fatura ou boleto constando a lista de estagiários segurados no mês anterior. DOTAÇÃO: Despesa 9829, 10679, 10680, 10681, 10682, 10683, 10684, 10685, 10686, 10687, 10688, 10689, 10690, 10691, 10692, 10693, 10694, 10695, 10696, 10698, 10699, 10700, 10701. GESTOR: Secretário de Administração e Finanças, Mauro José Sbarain, matrícula nº 11041-8/3. Pato Branco, 07 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Jair Beltrami - Representante Legal.

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE ABRIL DE 2020

Conforme Instrução pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de abril de 2020.

Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Marcos Gregolin

CONTRATO Nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 – Contratante: Município de Corumbá. Contrato Válido até 31/12/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, CORREÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE CORREIO, Nº 18.066.306/2000/1-01. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) parafuso, incluindo corrediça com estrutura primária (colorida), em madeira plástica, para reposição na Praga Aranga Alameda, Valor total R\$ 72.000,00. Prazo de vigência 12 meses, de 05/05/2020 a 04/05/2021. CNPJ 04.742.014, de 05 maio de 2020. Fátima Aires Pinheiro, Prefeito.

ABAP = ASSOCIAÇÃO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO - CNPJ 03.361.958/0001-80

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE ABRIL DE 2020

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de abril de 2020.

Pato Branco, 30 de abril de 2020.

Moacir Gregolin



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 08 de Maio de 2020

Ano III – Edição Nº 0455

Página 2 / 002

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME	26.842.750/0001-02	197.575,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 197.575,00 (cento e noventa e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais).

Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod330242

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2020 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 21 de maio de 2020. Abertura dos envelopes: às 09h01min do dia 21 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 84.938,75. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod330322

CONTRATOS

ADITIVO Nº 02 ao Contrato nº 135/2017 – Concorrência Pública nº 04/2017 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Considerando os pedidos de revisão de preços apresentados pela CONTRATADA e demais documentos em anexo, as partes acima identificadas resolvem firmar o presente termo aditivo que tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65 da Lei 8666/93. O valor é de R\$ 134.708,55. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330249

Aditivo nº 05–Contrato nº 146/2015–Pregão Presencial nº 104/2015.

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 02/2020–Pregão Presencial nº 117/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: M. DE S. ANTONIALI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 09.045.610/0001-86. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 141/2019–Pregão Presencial nº 98/2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 26.220.478/0001-10. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 04–Contrato nº 72/2016 – Pregão Presencial nº 41/2016. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CNPJ nº 11.884.268/0001-50. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, o Decreto Municipal nº 6.752 de 20 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19; o Decreto Estadual nº 4.317 de 21 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19; Fica suspensa a execução do contrato por tempo indeterminado. Em razão da suspensão dos serviços, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes CONTRATANTES ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por

reequilíbrio econômico-financeiro. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de março de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330242

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020 – Pregão Presencial nº 34/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: LAUREN CAROLINE OLIVEIRA DE FREITAS-ME, CNPJ nº 26.842.750/0001-02. Objeto: registro de preços, para futuras e eventuais aquisições de lanches e refeições para pacientes e funcionários da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas, refeições para professores e motorista da Unicentro. Valor total estimado R\$ 197.575,00. Prazo: 12 meses, 08.05.2020 a 07.05.2021. Coronel Vivida, 07 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330365

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 20/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 06 (seis) enleiradores de pedra, 06 (seis) ensiladeiras 12 facas, 01 (um) pulverizador, 06 (seis) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 04 (quatro) carretas agrícolas metálicas de 6 toneladas, 01 (uma) enxada rotativa encanteiradora, 02 (dois) classificadores de semente, 01 (um) arado subsolador, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 11 (onze) motocultivadores com enxada e 05 (cinco) roçadeiras, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
27/2020	ALTAIR FABRO & CIA LTDA	02.730.048/0001-80	18.796,86
28/2020	ANDREIA BASSORICI	30.976.954/0001-03	8.300,00
29/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	68.368,00
30/2020	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.843/0001-92	102.250,00
31/2020	CLEIA E K THUROW	16.776.641/0001-72	45.215,32
32/2020	EXOS-EMPREENHIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	27.225.883/0001-13	30.748,96
33/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	21.910,00
34/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	41.308,00
35/2020	PAMAX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICO LTDA	06.021.465/0001-05	66.900,00

Coronel Vivida, 23 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330373

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 21/2020. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de 01 (uma) pluma niveladora, 03 (três) carretas agrícolas metálicas de 5 toneladas, 01 (um) distribuidor de esterco líquido, 01 (um) classificador de semente, 01 (uma) semeadeira e 01 (uma) ensiladeira, todos novos para atendimento aos agricultores familiares, conforme especificações contidas no termo de referência – anexo I. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
38/2020	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	27.438.098/0001-10	36.489,99
37/2020	CEIFAGRIL-COMERCIO DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA-EPP	79.210.035/0001-05	22.399,00
38/2020	CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI	32.396.843/0001-92	84.830,00
39/2020	FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI	32.673.663/0001-63	8.750,00
40/2020	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	85.510.733/0001-29	18.750,00

Coronel Vivida, 24 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330375

CONTRATO Nº 47/2020 – Pregão Presencial nº 26/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: HELPMED SAÚDE LTDA, CNPJ nº 04.770.650/0001-77. Objeto: contratação de empresa para atendimento especializado complementar em saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família dos Pioneiros – UAPSf e Unidade Saúde da Família Madalozzo. Valor total R\$ 387.600,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 04.05.2020 a 03.05.2021. Coronel Vivida, 30 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330378

CONTRATO Nº 49/2020 – Pregão Presencial nº 23/2020 –

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRINQUEBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-EPP, CNPJ nº 18.066.360/0001-51. Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de 01 (um) parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) em madeira plástica, para reposição na Praça Ângelo Mezzomo. Valor total R\$ 72.000,00. Prazo de vigência: 12 meses, de 05.05.2020 a 04.05.2021. Coronel Vivida, 05 de maio de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod330380